



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de São Francisco de Assis
CAPITAL GAÚCHA DO ZEBU

L E I Nº 06/92

DETERMINA A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
E VICINAIS.

FRANCISCO PAULO GIODA, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, de acordo com o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

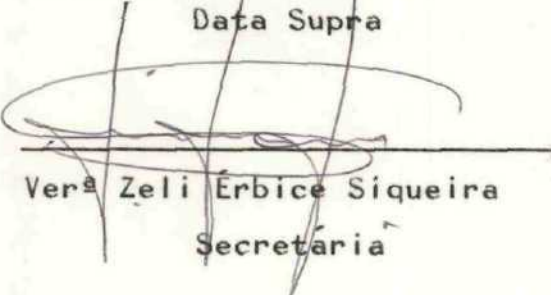
Art. 1º - Fica determinada que a largura mínima do corredor das estradas municipais será de 24 metros, e dos corredores das estradas vicinais de 16 metros;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

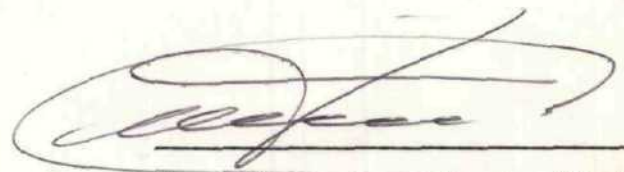
Gabinete da Presidência, em 13 de março de 1992.

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Verª Zeli Erbice Siqueira

Secretária


Ver. Francisco Paulo Gioda

Presidente